



Prefeitura Municipal de Igarapava

038-SM

FLS.:

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 518 - DE: 29.03.2012

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL DE 8% (oito por cento) AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial de **8% (oito por cento) a ser pago a partir da competência de abril de 2012.**

Parágrafo único – O reajuste salarial de que trata o "caput" se aplicará aos funcionários municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2012.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e nove de março de 2012.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada livro próprio. Data supra.

ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo